



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS Nº 13/2025.**

PROCESSO Nº 65407.003198/2025-12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

A União, por intermédio do COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **JANIO FERNANDES DE MOURA – Coronel**, portador da cédula de identidade nº 0114805047, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro.

2) CREDENCIADO:

(X) ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)
() PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

NOME: PATER SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (PRIMARE)
CNPJ nº 21.186.628/0001-01

3) OBJETO:

Prestação de serviços oftalmológicos em geral.

4) VALOR:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

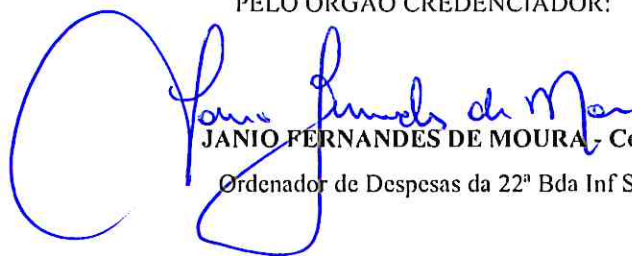
5) Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos.

6) FUNDAMENTAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Macapá-AP, 25 de junho de 2025.

PELO ÓRGÃO CREDENCIADOR:



JANIO FERNANDES DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas da 22ª Bda Inf SI

PELO CREDENCIADO:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CAROLINA CARVALHO ROCHA PATERLINI
Data: 27/06/2025 10:06:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA CAROLINA CARVALHO ROCHA PATERLINI
Representante Legal

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA FOZ DO AMAZONAS**

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 22ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: CLÍNICA PATER SAÚDE SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA (PRIMARE)

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à
saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2035

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 mensal

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 65407.003198/2025-12

CONTRATO Nr 13/2025:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Mestre Júlio s/n – Bairro Alvorada, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.287/0001-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JANIO FERNANDES DE MOURA - Coronel, portador da cédula de identidade nº 0114805047, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLÍNICA PATER SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (PRIMARE), inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.628/0001-01, estabelecida à Av Presidente Getúlio Vargas, nº 2072C, Central, Macapá/AP, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA CARVALHO ROCHA PATERNILI, Sócia, portadora da cédula de identidade nº 33.910.264-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 312.013.548-89, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

I A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e

dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clinicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial.

- 1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:
 - 1.1.1 Serviços oftalmológicos em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, de 22 de maio de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no anexo II do edital.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE,

AM

mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Macapá, através do telefone (96-9 9128-1383) e dos email auditoria22bdainfsl@gmail.com e fusex22bdainfsl@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do FuSEx de Macapá, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1 SUPRESSÃO.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Macapá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil

Handwritten signature/initials

e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
26. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo II do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
- 28.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 30.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Macapá, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

Handwritten signature

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

32.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Macapá possuirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2 O CONTRATADO podera interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS:

36.1.1.1 Recursos da Gestão: 00001 – TESOIRO NACIONAL

36.1.1.2 Fonte de Recursos: 1005000142

36.1.1.3 Programa de Trabalho Resumido: 215845

36.1.1.4 Natureza de Despesa: 339039

36.1.1.5 Plano Interno: D8SAFUSOCSA/ D8SAFUSCONS

36.1.1.6 SUPRESSÃO:

36.2 SUPRESSÃO:

36.2.1.1 SUPRESSÃO:

36.2.1.2 SUPRESSÃO:

36.2.1.3 SUPRESSÃO:

36.2.1.4 SUPRESSÃO:

36.2.1.5 SUPRESSÃO:

36.2.1.6 SUPRESSÃO:

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

44 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

45 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

46 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

46.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

46.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

46.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo II do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

46.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

47 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

48 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

48.1.1.1 SUPRESSÃO

50.1. SUPRESSÃO

49 SUPRESSÃO.

50 SUPRESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

51 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Macapá, nos contratos anteriores.

51.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

- 52 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 53 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Macapá/AP, 30 de junho de 2025.

Pelo CONTRATANTE:




JANIO FERNANDES DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva

Pelo CONTRATADO:


ANA CAROLINA CARVALHO ROCHA PATERNILI
Representante legal

TESTEMUNHAS:  **JOSÉ ODIRTON DE ALMEIDA BRANDÃO FILHO - 1º SGT**
1 -
2 - **MATHEUS FILIPE DE OLIVEIRA - 1º SGT** 